



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

DECRETO N.º 09, 14 DE FEVEREIRO DE 2016.

Publicidade

Em 19 de FEVEREIRO de 2016
no DIÁRIO DO LESTE, ED. 1389

300x

Regulamenta a Lei Complementar n.º 195,
de 19 de novembro de 2014.

Considerando a vigência da Lei Complementar n.º 195, de 19 e novembro de 2014, fixada pela Lei Complementar n.º 205, de 31 de março de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para a segregação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em dois grupos funcionais.

Considerando que é imprescindível o alinhamento operacional para evitar prejuízo na manutenção dos benefícios previdenciários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí - ITAPREVI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A segregação dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estabelecida na LC n.º 195/14, nos planos financeiro e previdenciário, obedecerá aos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - Considera-se servidor ativo o ocupante de cargo de provimento efetivo no Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas de Itaboraí, nos termos do Art. 4º da LC n.º 170/13.

Dos planos financeiro e previdenciário

Comissão de
Publicidade

Em 27 de fevereiro de 2016
no Diário do Leste, 1395
folha 33529 segov



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - O procedimento atuarial conhecido como segregação de massa consistirá na criação dos seguintes planos:

I – Plano financeiro

a) Composto por:

- todos os pensionistas em gozo de benefício em 21 de novembro de 2014, data da publicação da LC nº 195/14;
- aposentados com data de nascimento a partir de 31 de dezembro de 1936;
- servidores ativos com data de nascimento até 30 de dezembro de 1974, inclusive; e
- dependentes dos segurados deste grupo.

b) Financiada por:

- contribuições previdenciárias dos segurados e patronais relativas aos vinculados ao plano financeiro;
- receitas oriundas da compensação financeira – COMPREV - entre os regimes previdenciários referentes aos segurados vinculados ao plano financeiro.
- aportes necessários para cobrir eventuais insuficiências do Plano Financeiro.

II – Plano Previdenciário

a) Composto por:

- servidores ativos com data de posse em cargo efetivo no Município de Itaboraí a partir de 21 de novembro de 2014, data da publicação da LC nº 195/14;
- aposentados com data de nascimento até 30 de dezembro de 1936, inclusive;
- servidores ativos com data de nascimento a partir de 31 de dezembro de 1974; e
- dependentes dos segurados deste grupo.

b) Financiada por:

- contribuições previdenciárias dos segurados e patronais relativas aos vinculados ao plano previdenciário;
- receitas oriundas da compensação financeira – COMPREV - entre os regimes previdenciários referentes aos segurados vinculados ao plano previdenciário.
- demais receitas previstas para o RPPS, nos termos do Art. 12 da LC nº 170/13, desde que não estejam destinadas ao plano financeiro.

Art. 3º - A administração dos planos será efetuada em separado, com orçamento e contabilização próprios, sendo vedada a transferência de recursos



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

financeiros, segurados ou obrigações entre o plano financeiro e o previdenciário.

Do fechamento da folha de pagamentos dos vinculados ao plano financeiro

Art. 4º - O fechamento da folha dos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao plano financeiro deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Até o dia útil subsequente ao fechamento da folha, as entidades patronais deverão enviar para o ITAPREVI o resumo da folha, preferencialmente, de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo - O ITAPREVI terá dois dias úteis para apurar se haverá necessidade de aporte e comunicar o valor às entidades patronais.

Parágrafo Terceiro - As contribuições previdenciárias dos servidores ativos e patronais relativas aos vinculados ao plano financeiro bem como o aporte do § 2º deverão ser repassadas para o ITAPREVI em até três dias úteis após a comunicação do § 2º deste Artigo.

Do Cronograma de Ações

Art. 5º - Para que todos os órgãos envolvidos possam se adaptar às alterações previstas neste Regulamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - Primeira etapa: Até quatro meses após a vigência deste Decreto para adoção das providências para o fechamento da folha de pagamentos dos integrantes do plano financeiro até o dia 15 (dez) de cada mês.

II - Segunda etapa: Após o cumprimento da etapa anterior, proceder-se-á, em até quatro meses, as adequações orçamentárias para a separação das contribuições dos servidores entre os planos financeiro e previdenciário.

III- Terceira etapa: Após o cumprimento da etapa anterior, em até quatro meses, as contribuições dos segurados e patronais do plano financeiro serão enviadas separadamente das contribuições relativas aos integrantes do plano previdenciário.

Parágrafo Único - O início da terceira etapa depende do cumprimento das etapas anteriores pelas entidades patronais.



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Após o cumprimento de todas as etapas, a segregação de massa estará plenamente efetivada, com aposentados e pensionistas do plano financeiro recebendo seus proventos com as receitas deste plano.

Parágrafo Único - Não haverá ingressos de novos segurados no plano financeiro após o marco de 21 de novembro de 2014, data da publicação da LC nº 195/14.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 17 de fevereiro de 2016.


HELIL CARDOZO
Prefeito